



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROC. Nº 004/2025

ORIGEM: Consultoria Jurídica

DESTINO: Licitações da Câmara Municipal de Rodeiro

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Aditivo de renovação por 12 meses do Contrato nº 004/2025 com a empresa EDNA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO (1º Termo Aditivo ao Contrato).

PARECER JURÍDICO

RELATO DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Rodeiro, com a finalidade de analisar a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025 (Processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025), firmado com a empresa EDNA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses.

Conforme consta do procedimento, o objeto do ajuste é a prestação de serviços técnicos profissionais de Comunicação Institucional, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rodeiro.

A prorrogação pretendida é pelo período de 12 (doze) meses, sem previsão de reajuste.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por se tratar de serviços de natureza continuada, admite-se a prorrogação contratual, desde que estejam presentes, de forma motivada e devidamente documentada nos autos, a previsão expressa no contrato, a necessidade de continuidade da prestação, a demonstração de vantajosidade para a Administração, inclusive sob o aspecto econômico e



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



do interesse público, a manifestação de interesse das partes e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

Contudo, antes da assinatura do 1º Termo Aditivo, recomenda-se a juntada e conferência, no mínimo, dos seguintes documentos e atos de instrução:

- 1) justificativa formal da necessidade de continuidade do serviço;
- 2) demonstração de vantajosidade da prorrogação;
- 3) comprovação de dotação orçamentária e autorização da autoridade competente;
- 4) comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas, mediante certidões atualizadas; e

Desta forma, desde que observadas as exigências acima apontadas, verifica-se que não há nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendido, como expressamente disposto em lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, para prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, desde que o processo esteja devidamente instruído com a documentação de justificativa, vantajosidade, dotação e regularidade da contratada.

Segue em anexo a este Parecer a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, conforme solicitado.

Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Rodeiro, 11 de fevereiro de 2026.

Cristina Reis de Oliveira Bigogno
OAB/MG 116.968